



REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO DE CAPITAL SEMENTE

Síntese

Este documento estabelece os procedimentos e define os critérios e demais regras de seleção das candidaturas para a atribuição de capital semente

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A PROMOÇÃO DA
ECONOMIA AZUL**

**REGULAMENTO DE
ATRIBUIÇÃO DE CAPITAL
SEMENTE**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto e Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos e define os critérios e demais regras de seleção de candidaturas para a atribuição de Capital Semente, por parte da Pró Empresa, no âmbito da operacionalização do PROMEB II (Programa de Assistência Técnica para a Promoção da Economia Azul).
2. São abrangidos pelo presente regulamento todas as candidaturas e processos para a atribuição de Capital Semente inseridos no quadro do PROMEB.

Artigo 2º (Finalidade da atribuição de Capital Semente)

1. Objetivos específicos:
 - a) Incentivar o empreendedorismo, assegurando o capital e as capacidades de gestão necessárias às empresas;
 - b) Apoiar e criar oportunidades aos jovens empreendedores, para que possam transformar as suas ideias e projetos de negócio em empresas consolidadas no mercado e apoiar na concretização de ideias/projetos de elevado potencial de negócio;
 - c) Apoiar na cobertura das despesas iniciais da empresa, financiar o desenvolvimento de produtos e serviços, captação de recursos humanos, assim como outros aspetos necessários para o início das atividades da empresa;
 - d) Garantir a estabilidade da empresa até que esta se torne sustentável.



Artigo 3º (Montante do Capital Semente)

A atribuição de capital semente será no montante global ECV 250 000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Escudos), que visa acima de tudo, apoiar o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras que permitam dar resposta às necessidades do mercado e contribuir para o crescimento e a expansão da Economia Azul em Cabo Verde.

Artigo 4º (Destinatários)

O Capital Semente destina-se a microempresas de até 2 anos de existência, bem como a jovens empreendedores na qualidade de pessoas singulares promotoras de um projeto empresarial no ramo da Economia Azul.

Artigo 5º (Requisitos para candidatura)

As empresas e os projetos dos candidatos devem observar as seguintes condições:

- a) Serem empresas nacionais formalmente constituídas, pertencentes a jovens empreendedores (pelos menos um dos sócios deve ser jovem (18 a 35 anos);
- b) O projeto deve ser implementado em Cabo Verde;
- c) A empresa deve atuar em qualquer um dos ramos da Economia Azul;
- d) O negócio deve estar em fase embrionária;
- e) Para empresas já constituídas, nos termos do artigo 4º, é necessário cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver, bem como estar em situação regularizada face à Autoridade Tributária (Ministério das Finanças) e ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
- f) Não serão aceites candidaturas de projetos/empresas e ou proprietários já beneficiados anteriormente;

CAPÍTULO II - PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 6º (Candidatura)

1. O processo da candidatura é um processo voluntário, podendo candidatar-se qualquer pessoa individual ou empresa que preencha os requisitos constantes do artigo 5º anterior.

2. Aquando do início do processo, a Pró Empresa divulga os procedimentos relativos a submissão das candidaturas e disponibiliza no seu website toda a documentação de suporte.
3. A candidatura é feita através da plataforma web www.proe.proempresa.cv.

Artigo 7º (Documentação para Candidatura)

1. Os documentos de suporte a candidatura são:
 - a) Formulário de candidatura preenchido;
 - b) Curriculum vitae do(s) promotor(es);
 - c) Cópia do BI/CNI do(s) promotor(es);
 - d) Cópia do NIF do(s) promotor(es);
 - e) Estudo de Viabilidade ou plano de negócios incluindo planilha financeira
 - f) Faturas proformas que sustentam o investimento
 - g) Documentos da empresa (cópias da declaração de início da atividade, certidão de registo comercial);
 - h) Declaração de não dívida ao INPS e ao Ministério de Finanças,
2. Na fase de seleção das candidaturas, poderá ser exigido a apresentação de outros documentos considerados relevantes para análise do projeto.

Artigo 8º (Critérios de ilegitimidades)

1. Não são considerados candidaturas e propostas de projetos:
 - a) De Empresas com mais de 2 anos de existências;
 - b) Proposta e Projetos para pagamentos de créditos e ou outros encargos da empresa;
 - c) Para financiamento de atividades não relacionadas com a Economia Azul;

Artigo 10º (Receção e Análise das Candidaturas)

1. As candidaturas recebidas serão sujeitas a procedimentos de análise, avaliação e decisão;
2. As candidaturas serão objeto de uma triagem e análise, que consiste em verificar se o processo está completo;
3. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma comissão de avaliação.
4. A comissão será composta pela FAO, Pro Empresa e Pro Garante.



Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 11º (Avaliação das Candidaturas)

1. A avaliação das candidaturas terá em conta os seguintes fatores:

- a) Capital próprio
- b) Potencial de mercado e viabilidade económica (incluindo a capacidade de atingir o equilíbrio financeiro sem novos aportes);
- c) Contribuição do projeto para o desenvolvimento local do município e da ilha
- d) Diferenciação/ inovação do produto/serviço;
- e) Gestão sustentável dos recursos marinhos;
- f) Sustentabilidade ambiental;
- g) Número de funcionários e/ou potencial para criação de postos de trabalho;
- h) Grau de conhecimento e experiência do(s) promotor(es) na área.

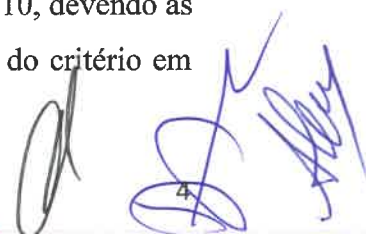
Artigo 12º (Critérios de Avaliação e Seleção)

1. Constituem critérios de avaliação e seleção os seguintes:

Critérios	Ponderação
A – Capital próprio	5%
B - Potencial de mercado e viabilidade económica (incluindo a capacidade de atingir o equilíbrio financeiro sem novos aportes)	15 %
C – Contribuição do projeto para o desenvolvimento local do município e da ilha	5%
D - Diferenciação/ inovação do produto/serviço	10%
E – Gestão sustentável dos recursos marinhos	15%
F - Sustentabilidade ambiental	20%
G - Número de funcionários e/ou potencial para criação de postos de trabalho	15%
H - Grau de conhecimento e experiência do(s) promotor(es) na área	15%

Artigo 13º (Pontuação)

1. As pontuações parcelares de cada um dos critérios pode variar de 0 a 10, devendo as pontuações serem atribuídas de acordo com nível de preenchimento do critério em avaliação. Por exemplo:



- a. A pontuação 0 (zero) deve ser atribuída quando em presença de um não-cumprimento total do critério em avaliação. Por exemplo, para o caso do critério/fator “capital próprio do candidato”, atribuição a pontuação 0 (zero), quando o candidato não dispõe de capital próprio que cubra pelo menos 5% do investimento pretendido/necessário;
 - b. A pontuação 5 deve ser atribuída quando em presença de um preenchimento parcial do critério, com um grau considerado de 50%;
 - c. A pontuação 10 deve ser atribuída quando em presença de preenchimento total do critério em avaliação;
2. Relativamente ao critério A Capital próprio), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Capital Próprio	Promotor sem capital próprio demonstrado	Capital próprio até a 5% do total de investimento	Capital próprio de 5 a 10% do total de investimento	Capital próprio superior 10% do total de investimento
Pontuação	0	4	8	10

3. Relativamente ao critério B (Potencial de mercado e viabilidade económica), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

(Potencial de mercado e viabilidade económica)	Sem potencial de Mercado e sem viabilidade económica	Com viabilidade económica e sem potencial de mercado	Com viabilidade económica e com potencial de mercado
Pontuação	0	5	10

4. Relativamente ao critério C (Contribuição do projeto para o desenvolvimento local do município e da ilha), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Contribuição do projeto para o desenvolvimento local do município e da ilha	Projeto não demonstra nenhuma contribuição para o desenvolvimento local do município ou da ilha	Projeto demonstra contribuição para o desenvolvimento local do município, mas não demonstra contribuição para o desenvolvimento da ilha	Projeto demonstra contribuição para o desenvolvimento local do município e para o desenvolvimento da ilha
Pontuação	0	5	10

5. Relativamente ao critério D (Diferenciação/inação do produto/serviço), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Diferenciação/inação do produto/serviço	Produto comum que não demonstra inovação e nenhum grau de diferenciação	Produto inovador e sem diferenciação demonstrada	Produto sem inovação, mas com diferenciação demonstrada	Produto inovador e com diferenciação demonstrada
Pontuação	0	4	8	10

6. Relativamente ao critério E (Gestão sustentável dos recursos marinhos), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Gestão sustentável dos recursos marinhos	Gestão sustentável dos recursos marinhos	Metodologia definida, porém, Gestão sustentável dos recursos	Gestão sustentável dos recursos marinhos bem definido, porém sem metodologia definido	Gestão sustentável dos recursos marinhos demonstrada e
--	--	--	---	--

	não identificado	marinhos não demostrada		metodologia bem definido
Pontuação	0	4	8	10

7. Relativamente ao critério F (Sustentabilidade ambiental), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Pontos fortes do negócio e vantagem competitiva, sustentabilidade ambiental	Pontos fortes do negócio não identificados e vantagem competitiva não demostrada e não respeita sustentabilidade ambiental	Pontos fortes do negócio identificados e sem vantagem competitiva, não respeita a sustentabilidade ambiental	Pontos fortes do negócio não identificados e vantagem competitiva bem definida e não respeita a sustentabilidade ambiental	Pontos fortes do negócio não identificado e vantagem competitiva demostrada e não respeita a sustentabilidade ambiental	Pontos fortes do negócio e vantagem competitiva, sustentabilidade ambiental bem definidos
Pontuação	0	2	5	8	10

8. Relativamente ao critério G (número de funcionários e/ou potencial para criação de postos de trabalho), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Número postos de trabalho	0	1	2	3 – 4	5 ou mais
Pontuação	0	2	5	8	10

9. Relativamente ao critério H (Grau de conhecimento e experiência do(s) promotor(es) na área), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Conhecimento e Experiência do Promotor	<1 ano	1 – 3 anos	4 -6 anos	7 – 9 anos	mais de 9 anos
Pontuação	0	2	5	8	10

10. A pontuação global será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo anterior, através da aplicação da

fórmula seguinte: Pontuação Global = 0,05A + 0,15B + 0,05C + 0,1D + 0,15E + 0,20F + 0,15G + 0,15H.

Artigo 14º (Seleção)

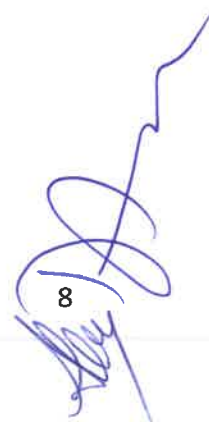
Serão consideradas aptas as candidaturas com pontuação global igual ou superior a 6 pontos, sendo selecionadas aquelas com maiores pontuações, por ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor pontuação, até ao limite do número de beneficiários definidos.

Artigo 15º (Comunicação dos resultados)

1. No prazo máximo de 30 dias após a receção da candidatura, o candidato será informado da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação da mesma.
2. O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos.

16º (Obrigações e deveres dos beneficiários)

1. **Requisitos para acesso e uso de capital semente**
 - a) Os beneficiários selecionados em situação informal devem proceder à formalização da empresa e registo da capital semente como parte capital próprio;
 - b) Assinatura de uma declaração de compromisso e honra, veracidade das informações e compromisso de bom uso dos recursos disponibilizados;
 - c) Respeitar as condições do contrato de atribuição de Capital Semente, assinado com a Pro-Empresa:
 - A Capital semente recebido deve ser integrado no capital social da empresa, através da atualização da certidão de registo (aumento do capital social);
 - O uso do fundo só pode ser efetuado após a oficialização do Capital social da empresa, com integração da capital semente, estiver concluída;
- c) Dever de prestação de contas
 - O beneficiário deve permanecer disponível para prestação de contas à FAO e AECID, e receber o seguimento do projeto após a Receção do fundo por um período até 12 meses;



8

Artigo 17º (Contestação dos resultados)

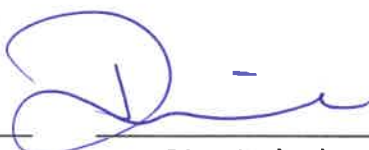
As candidaturas que sejam consideradas não elegíveis ou aquelas que sendo elegíveis não tenham sido selecionadas, poderão apresentar recurso da decisão, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação dos resultados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 18º (Alterações ao regulamento)**

1. A Pró Empresa reserva-se no direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico, ao presente regulamento, quando, da aplicação do regulamento, se revele importante e necessário fazer alterações/melhorias.
2. Qualquer alteração ao regulamento será formalmente comunicada a todas as partes participantes, devendo as versões atualizadas ser disponibilizadas para passarem a surtir efeito.

Artigo 19º (Dúvidas e Omissões)

1. Caberá à Pró Empresa, nos termos legalmente previstos decidir em todos os casos de dúvidas ou omissões ao presente regulamento.


Edney Cabral
Presidente CD
Dina Andrade
Administradora
Executiva
Ana Tatiana B. Monteiro
Administradora
Executiva